



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2024.

Teresina/PI, 17 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 0290/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei Complementar** de autoria da **Poder Executivo** que: "**Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, que "Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do estado do Piauí"**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 18/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015896678** e o código CRC **9A56553E**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI Teresina/PI, 17 de
dezembro de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº **DE DE DE 2024**
Altera a Lei Complementar nº 37, de 9 de
março de 2004, que "Dispõe sobre o Estatuto
da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 37, de 9 de março de 2004, que dispõe
sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

"Art.58.....
.....
LVIX - deixar de registrar ocorrência policial quando solicitado.
....." (NR)

"Art. 65 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de
violação de proibição constante do art. 58, II a V e de inobservância
de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna,
que não justifique a imposição de penalidade mais grave." (NR)

"Art. 66 A suspensão será aplicada nos casos de infração ao disposto
no art. 58, VI a VII, IX a XXXIV, de reincidência das outras faltas
punidas com advertência e de violação das demais proibições que
não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não
podendo exceder de 90 (noventa) dias." (NR)

"Art. 67 A pena de demissão será aplicada por infração às proibições
previstas no art. 58, I, VIII, XXXV a LVIX. (...) ." (NR)

"Art. 86-A A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí
poderá realizar convênios com entidades e órgãos de proteção,
prevenção e enfrentamento à violência para o registro de
ocorrências." (NR)

"Art. 86-B Fica criada a Central de Registros de Boletins de
Ocorrências no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí." (NR)

"Art. 86-C Fica autorizado o registro de ocorrências por meio
eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência
designado para tal fim pelos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar o serviço
de que trata este artigo indicando as ações necessárias à sua
aplicação e os aplicativos de mensageria que poderão ser utilizados
para este fim." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 17 de
dezembro de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva -**
RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa, em
18/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o
código verificador **015896748** e o código CRC **5C056BC3**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº SEI nº 015896748
00010.001479/2023-87